

Processo nº 15.487-3/2011 (2 volumes) 10.567-8/2011, 10.565-1/2011 (2 volumes), 18.243-5/2011 (3 volumes) e 1.782-5/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 515/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.487-3/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.162/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Sebastião Silva Trindade, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros, sendo a Sra. Silvia Pierina Rozza Krizanowski - pregoeira; **recomendado** à atual gestão que: **a)** observe as determinações sugeridas pela Equipe Técnica às fl. 475/TC; e, **b)** observe as determinações e recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 552 a 578-TC; **determinando**, ainda, à atual gestão que: **a)** atente-se às regras específicas do Código de Trânsito Brasileiro no tocante aos veículos de transporte escolar; **b)** realize o pagamento do adicional de insalubridade no percentual correto, ou seja, de acordo com o art. 91 do Estatuto dos Servidores (LCM 10/2008); **c)** proceda a devida retenção dos tributos federais, conforme determinação legal, e que seja esse cumprimento dessa obrigação deverá ser verificado como ponto de auditoria pela Secex do conselheiro relator das contas de 2012; **d)** atente-se às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003 e 004/2009 no que tange à prestação

de contas, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos Convênios, realizando a correta prestação de contas de sua responsabilidade; e) envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, f) busque mecanismos em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº. 4.320/1964, da Lei de Licitação e da Resolução Normativa nº 14/2007, em especial do Decreto 3.555/2000 que trata sobre o pregão presencial; e, ainda, nos termos dos artigos 70, I, 75, III e VIII da LC nº. 269/07, artigo 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, e art. 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010; **aplicar** ao Sr. Sebastião Silva Trindade, a **multa** no valor correspondente a **50 UPFs/MT**, conforme discriminado nas razões do voto do Relator, pelas irregularidades com as seguintes classificações: DB014; GB013; HB04; HB05; HC05; JB01; NB08; MB02 e IB03; e, por fim, **aplicar** à Sra. Silvia Pierina Rozza Krizanowski, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, conforme discriminado nas razões do voto do Relator, pela irregularidade com a seguinte classificação – GB013, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes. O boleto bancário para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 15.487-3/2011 (2 volumes) 10.567-8/2011, 10.565-1/2011 (2 volumes),
18.243-5/2011 (3 volumes) e 1.782-5/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle
externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 515/2012 -TP

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas